



**OFÍCIO CIRCULAR N.º 287/2021 – CML/PM**  
**(Referente à Concorrência Pública n.º 003/2021 – CML/PM)**

**Manaus, 22 de outubro de 2021.**

**Senhores Licitantes,**

Tendo em vista os pedidos de esclarecimentos aos termos do Instrumento Convocatório da **Concorrência Pública n.º 003/2021 – CML/PM**, informamos:

**1- QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:**

Sobre o item 9.4.1. do Edital.

Entendemos que só há necessidade da apresentação de Garantia de Manutenção de Proposta em qualquer uma das modalidades sugeridas no Edital, caso a licitante não atenda os itens 9.2 alínea "a", 9.3 e 9.4, do contrário a licitante está desobrigada da apresentação da mesma? Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:  
(CML)**

Faz-se necessário a apresentação do Balanço Patrimonial assim como as demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

O 9.4.1 do Edital da Concorrência Pública nº. 003/2021 - CML/PM, descreve caso de não atendimento a nenhuma das exigências previstas nos subitens 9.2 alínea "a", 9.3 e 9.4, quais sejam, ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)  $\geq 1,0$  (um vírgula zero), SOLVÊNCIA GERAL (SG)  $\geq 1,0$  (um vírgula zero) e patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, respectivamente, licitante deverá apresentar "Garantia de Manutenção de Proposta".

**2- QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:**

Sobre o item 3.3.1 do Edital.

A Douta Comissão Municipal de Licitação se digna a excluir o item 3.3.1 do Edital de

M

Dme



Concorrência n° 003/2021, com o conseqüente afastamento da restrição à participação de empresas sancionadas, por órgão ou entidade vinculado a esfera federativa diversa do Município de Manaus/AM, com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93.

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:  
(CML)**

Para fins de participação neste certame demonstra-se o entendimento consolidado pelo **Superior Tribunal de Justiça**, do qual esta Comissão se utiliza para a análise do Edital, nos moldes do item 3.3.1. Extrai-se da manifestação do STJ **que o alcance da penalidade recai sobre as três esferas de governo**, por entender que a **Administração é una**, conforme ementa abaixo:

**Ementa**

ADMINISTRATIVO. MINISTRO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. INCLUSÃO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS. INCLUSÃO. **PENALIDADE**. SUSPENSÃO EM LICITAÇÃO. LIMITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

I - Ação mandamental proposta por empresa fornecedora de medicamentos contra ato do Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União, que efetuou o registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, sustentando que a **penalidade** nele elencada teria sido distinta da aplicada pela entidade sancionadora.

II - O argumento segundo o qual a restrição alcançaria somente a possibilidade de contratação com Hospital da Criança de Brasília, e por um período de um ano, não se sustenta.

III - O registro da aplicação da **penalidade** decorre de expressa determinação legal, e deve observar o conteúdo e **alcance** normativo idealizados pelo legislador, no que o ato coator não se mostra violador de direito líquido e certo.

IV - Sendo una a Administração, os feitos da suspensão de participação em **licitação** não ser restringem a um órgão do poder público. Precedentes: MS 19.657/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Primeira Seção, DJe 23/08/2013, REsp 151.567/RJ,

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*





Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS,  
Segunda Turma, DJ 14/04/2003.  
V - Segurança denegada. MS 24553 / DF MANDADO  
DE SEGURANÇA 2018/0203643-5 **Relator(a)** Ministro  
FRANCISCO FALCÃO (1116) **Órgão Julgador** S1 -  
PRIMEIRA SEÇÃO **Data do Julgamento** 13/05/2020  
**Data da Publicação/Fonte** DJe 15/05/2020.

Portanto, a cláusula editalícia será mantida na sua  
integralidade.

### **3- QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:**

Sobre o item 1 do Edital.

Para que possamos prosseguir com o conhecimento do problema, metodologia e plano de trabalho da proposta técnica, precisamos da relação desses projetos. (EX: interligação entre a Av. X e Av. Y: Rotatória / Viaduto / Túnel...).

### **RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: (SEMINF)**

Preliminarmente essa Secretaria de Infraestrutura entende que os projetos a serem desenvolvidos pela empresa contratada serão de viadutos.

### **4- QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:**

Sobre o item 20.1 do Edital.

Entendemos que o reajustamento será calculado de acordo com a variação do índice indicado no Edital, o INCC, e tendo como data base da planilha orçamentária do Edital. Nosso entendimento está correto?

### **RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: (SEMINF)**

Não. O reajustamento será calculado tendo como base a data da proposta da empresa vencedora.

### **5- QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:**

*M*  
*Done*



Sobre o item 21.3 do Edital.

Analisando as Composições de Preços Unitários e a Planilha de BDI notamos a ausência de ambos tributos municipais, tanto FUMIPEQ como o FMS.

Entende-se que tais tributos municipais devem compor devam compor a planilha orçamentária uma vez que são despesas indiretas e incidem sobre o faturamento da empresa.

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:  
(SEMINF)**

Os tributos obrigatórios e discriminados na composição do BDI deste Projeto Básico, foi retirado da Tabela de Consultoria do DNIT, que possui as mesmas parcelas sugeridas pelo Acordão 2622/2013 do TCU e que é amplamente aceito e referenciado em todas as entidades da Federação.

**6- QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:**

Analisando as Composições de Preço Unitário (CPUs), não vislumbramos alguns insumos referentes às CPUs de: Estudo de Tráfego, Levantamento Topográfico, Projeto Geotécnico, Incluso Sondagens a Precursão (mínimo 20 metros) Elaboração dos Projetos.

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:  
(SEMINF)**

Esta Secretaria desenvolveu o Projeto Básico e definiu a equipe necessária para a elaboração dos projetos discriminados. Portanto deverá ser consideradas a equipe detalhada nas composições de custo.

**7- QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:**

Analisando as Composições de Preço Unitário (CPUs), não vislumbramos alguns insumos referentes à CPU Referente a Aluguel de





Escritório, Móveis, Equipamentos de Informática, Plotters.

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:  
(SEMINF)**

Os itens relacionados pela empresa são abrangidos na Administração Central, taxa que compõe o BDI. Portanto, não sendo necessária a inclusão destes itens na composição dos custos dos serviços.

**8- QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:**

Sobre o item 2.4 do Edital.

No Projeto Básico, onde estão indicadas as atribuições que o referido profissional deve apresentar, nota-se que tais atribuições podem ser desenvolvidas por outras categorias.

Desta forma, entendemos que tais projetos e/ou estudos para obras de infraestrutura urbana devam ser os estudos ambientais e possam ser comprovados por Engenheiros Civis, Engenheiros Florestais, Biólogos, Geólogos, Geógrafos, Arqueólogos, além de Engenheiros Ambientais. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:  
(SEMINF)**

Não está correto. Esta Secretaria entende que as atividades que competem à entrega dos projeto e/ou relatórios ambientais são inerentes as atribuições do Engenheiro Ambiental conforme a Lei nº 5194/66 e também resolução do CONFEA nº 447/2020. Portanto, a comprovação da equipe técnica deverá ser apresentada conforme disposto no item 2.4.1 do Anexo I ao Projeto Básico "Critérios, Análise e Julgamento das Propostas".

**9- QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:**

Com relação ao Anexo I "Critérios, Análise e Julgamento das Propostas", na Equipe Técnica



Mínima, é utilizado o termo “infraestrutura urbana” em algumas exigências, entendemos que empreendimentos aeroportuários podem ser utilizados para entendimento do termo, está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:  
(SEMINF)**

Sim. O entendimento da empresa está correto.

**10-QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:**

Tendo em vista as dificuldades de logísticas imposta pela pandemia da COVID 19 que vivenciamos, entendemos ser possível que as documentações sejam assinadas por assinaturas eletrônicas com certificado digital, está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:  
(CML)**

Os Licitantes devem se atentar às cláusulas constantes no Instrumento Convocatório, nesse caso, o item editalício 5 “Da Forma de Apresentação”.

As respostas da Secretaria Municipal de Infraestrutura estão respaldadas no Ofício n°. 2902/2021-SSOP/SEMINF.

Ante o exposto, **mantém-se a data** prevista para a realização do certame, passando este Ofício Circular a fazer parte integrante do Edital da **Concorrência Pública n.º 003/2021 – CML/PM**.

**Maria Hozanira Machado De Souza Galvão**  
Presidente da Subcomissão de Infraestrutura – CML/PM

**Raissa Lopes Elias Stone – OAB/AM n. 12.595**  
Assessora Jurídica – DJCML/PM